



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

### **Portaria PRE Nº 115/2023**

Designa servidores para autorizarem a liberação, pela Caixa Econômica Federal, do depósito caução em favor de empresa contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 222, de 30 de novembro de 2016, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º e § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.", e no inciso I do § 1º do art. 96 e art. 100 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a "Lei de Licitações e Contratos Administrativos.",

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados abaixo, lotados na Seção de Programação e Execução Financeira – SEFIN –, para autorizarem a liberação, pela Caixa Econômica Federal, do depósito caução de que tratam o inciso I do § 1º e § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o inciso I do § 1º do art. 96 e o art. 100 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor de empresa caucionária, contratada por este Tribunal:

- I – Deusmiro Brasil Amado de Lima Martins;
- II – Érika Maria Duque Caldeira;
- III – Humberto Santana Santos;
- IV – Marcelo Liester Giordani.

§ 1º Em caso de cumprimento da execução do contrato, a autorização da liberação da garantia caução, depositada na Caixa Econômica Federal, será efetuada por meio de ofício, endereçado àquela instituição, assinado, conjuntamente, por dois servidores, dentre os relacionados nos incisos I a IV deste artigo, em favor da empresa contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o valor deverá ser recolhido em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU – ou, ainda, poderá ser utilizado para pagamento de verbas trabalhistas diretamente na conta corrente de funcionários terceirizados do respectivo contrato.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 222, de 30 de novembro de 2016, da Presidência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

Des. MAURÍCIO SOARES  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 24/04/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4068055** e o código CRC **F621189E**.

0005914-32.2023.6.13.8000

4068055v1